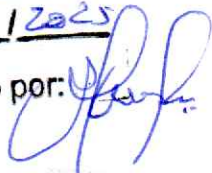




Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

PROTOCOLO

26 / 02 / 2025

Recebido por: 

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal;
Senhor **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssima Vereadora;

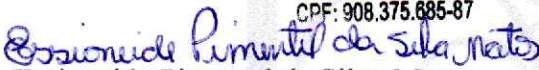
Apresento-lhes o Projeto de Lei de nº 02/2025, de 24 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre a atualização do quadro dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Antas-BA, estabelecido conforme artigos 44 e 223 no anexo II da Lei Municipal 749/2023..

A presente atualização/revisão faz-se com fulcro no artigo 216 da Lei Municipal 749/2023 e tem por objetivo atualizar o quantitativo de vagas e os valores de alguns símbolos de vencimento (CCE), garantindo assim que aqueles que possuem equivalência com o salário mínimo nacional e com piso nacional do magistério sejam atualizados.

Esperando contar com a compreensão de Suas Senhorias, aguardo à aprovação.

Atenciosamente;

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
CPF: 908.375.885-87


Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 02/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a atualização do quadro dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Antas-BA, estabelecido conforme artigos 44 e 223 no anexo II da Lei Municipal 749/2023, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 216 da Lei Municipal 749/2023, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Antas-BA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o quadro dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Antas - BA, estabelecido conforme artigos 44 e 223 no anexo II da Lei Municipal 749/2023, o qual passa a vigorar com as seguintes especificações.

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
Nomenclatura do Cargo	Símbolo CCE	Vencimento Básico	C.H / Semanal	Nº Vagas
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer *	CCE – 1	----	----	01
Assessor Técnico	CCE – 2	R\$ 2.500,00	40 h	07
Assessor Jurídico	CCE – 2	R\$ 3.900,00	40 h	03
Diretor Escolar	CCE – 3	R\$ 2.433,88	20 h	17
Diretor Escolar	CCE – 3	R\$ 4.867,77	40 h	04
Coordenador de Inspeção Escolar	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	04
Coordenador de Supervisão Escolar	CCE – 4	R\$ 4.867,77	40 h	03
Coordenador de Ação Pedagógica	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	04
Vice – Diretor Escolar	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	21
Gerente Pedagógico da Educação Infantil	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	04
Gerente Pedagógico do Ensino Fundamental I	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	02
Gerente Pedagógico do Ensino Fundamental II	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	02
Gerente Pedagógico da Educação no Campo	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	03
Gerente Pedagógico da Educação Inclusiva	CCE – 4	R\$ 2.433,88	20 h	01
Gerente de Gabinete	CCE – 5	R\$ 1.900,00	40 h	02
Gerente de Informática	CCE – 5	R\$ 1.900,00	40 h	02
Gerente de Administração Escolar	CCE – 6	R\$ 1.700,00	40 h	04



Gerente de Administração de Pessoal	CCE – 6	R\$ 1.700,00	40 h	02
Secretário Escolar	CCE – 6	R\$ 1.700,00	20 h	22
Assistente de Secretaria	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	30
Assistente de Biblioteca	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	05
Monitor(a)	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	30
Inspetor de Alunos	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	12
Gerente de Merenda Escolar	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	02
Gerente de Almoxarifado	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	02
Chefe de Departamento da Cultura, Esporte e Lazer	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	01
Diretor de Atividades Artísticas e Culturais	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	01
Diretor de Práticas Esportivas	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	01
Diretor de Projetos de Lazer	CCE – 7	R\$ 1.518,00	20 h	01

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes de transferências à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acrescidas dos percentuais determinados pela legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA, em 24 de fevereiro de 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal
CPF nº 008.375.855-87